



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 60 /2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2022
EDITAL N.º 64/2022
PROCESSO N.º 5.982/2022
CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **ANDERSON PAIVA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.340.042-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 310.632.478-37, e, de outro lado a empresa **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**, com sede à Avenida Goiás, nº 1805, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP 09.550-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.275.792/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Marco Antonio Tridapali de Lima**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.736.259 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 022.976.278-66, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 11/2022** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Aquisição de Veículos para Atendimento dos CRAS do Município de Ubatuba**, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, nos seguintes moldes:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4	UNIDADE	VEICULO	CHEVROLET ONIX PLUS 1.0	R\$ 96.000,00	R\$ 384.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a entregar o(s) veiculo(s), nos termos vencido(s) no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 11/2022**, em

MARCO ANTONIO TRIDAPALI DE LIMA:02297627866

Digitally signed by MARCO ANTONIO TRIDAPALI DE LIMA:02297627866 Date: 2022.05.26 13:42:42 -03'00'





conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) veículos requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) veículos rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.4 – O(s) veículos somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) veículos entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) veículos é de **R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**, observados os preços do presente contrato;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022
ASSISTÊNCIA SOCIAL	885- 10.01.08.244.0016.2.041.449052.02.5000292	R\$ 288.000,00
	590- 10.01.08.244.0016.2.041.449052.01.5100000	R\$ 96.000,00

Fonte: 01 – TESOURO e Fonte 02: TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

MARCO ANTONIO
TRIDAPALI DE
LIMA:02297627866

Digitally signed by MARCO
ANTONIO TRIDAPALI DE
LIMA:02297627866
Date: 2022.05.26 13:43:22 -03'00'



**CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

5.1 – O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS

6.1 – O Veículo deverá ter a garantia mínima de um ano, e neste período a empresa contrata deverá fornecer assistência técnica permanente.

6.1.1 - A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção corretiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação do fabricante.

6.2 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual e aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

7.1 – O prazo de entrega do (s) veículo (s), será de até **90 (noventa)** dias corridos a contar da data da emissão de AF – Autorização de Fornecimento, dentro das especificações referidas na proposta parte integrante do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – D OS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4. Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.

MARCO ANTONIO
TRIDAPALI DE
LIMA:02297627866

Digitally signed by MARCO ANTONIO TRIDAPALI DE LIMA:02297627866
Date: 2022.05.26 13:44:02 -03'00'





8.5 em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sétima, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total do contrato;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.6. Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

8.8. São obrigações da CONTRATADA:

8.8.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.8.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.8.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.8.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.8.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

MARCO ANTONIO
TRIDAPALI DE
LIMA:02297627866

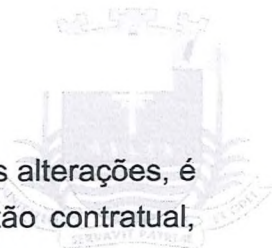
Digitally signed by MARCO
ANTONIO TRIDAPALI DE
LIMA:02297627866
Date: 2022.05.26 13:44:32 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

27 MAIO 2022

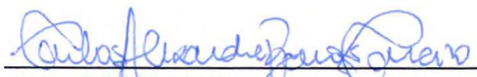

ANDERSON PAIVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARCO ANTONIO
TRIDAPALI DE
LIMA:02297627866

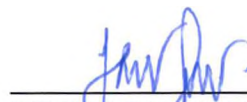
Digitally signed by MARCO
ANTONIO TRIDAPALI DE
LIMA:02297627866
Date: 2022.05.26 13:45:09 -03'00'

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:



CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG: 06.672.433-7



JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3

